



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE.

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CONTRATO N° 20230207 – Chamada Pública 7/2023-0007

CONTRATADA: CLEA MARIA GONÇALVES MENDONÇA – CPF: 423.021.542-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da possibilidade jurídica de aditamento de valor do contrato administrativo n° **20230207**.

Tal pedido dá-se considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício n° 352/2024-SEMAD informando a necessidade de aditivo de acréscimo de quantidade de 25%.

Nesse cenário, foram anexados aos autos os seguintes documentos: documentos da contratada, cópia do contrato, minuta do aditivo e a dotação orçamentária disponível.

Breve escopo. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No que tange o acréscimo de valor ao instrumento contratual, nota-se que a Lei Federal n° 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o Art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do §1º, do Art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Contratada tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e possui valor total de R\$ 39.341,00 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais).

Assim sendo, entende-se que o seu valor poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte cinco por cento) do inicial, nos termos do Art. 65, I, “b”, e §1º da Lei nº 8.666/1993.

Portanto devidamente justificada a necessidade do aditivo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração de Termo Aditivo para o acréscimo de até 25% do valor inicial do contrato nº 20230207, posto que respeitado o limite previsto em Lei.

Assim, no tocante às demais obrigações formais estabelecidas pelas normas legais e infra legais que versam sobre a prorrogação de contratos administrativos firmados pela administração pública, vislumbra-se que em tal caso concreto trazido à baila, temos a consulta prévia ao fornecedor, bem como a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, sendo acostado aos autos a documentação, ratificando assim tais condições habilitarias.

III - CONCLUSÕES

Analisando o procedimento, verifica-se que o requerimento formulado quanto ao aditivo, está amparado no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93. Ante todo o exposto, observado



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

o limite de acréscimo contratual, bem como os documentos da contratada apensados aos autos, em resposta à solicitação de análise jurídica, **esta assessoria jurídica OPINA pela possibilidade da realização do aditivo de acréscimo de quantidade do contrato nº 20230207, ora requerido, nos termos do disposto no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.**

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé nos contratos, portanto, respeitadas as normas que regem o procedimento.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 25 de março de 2024.

GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA

Assessora Jurídica